



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Projeto de Lei nº 003/2024 - Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Orobó/PE

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Orobó, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 a e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, a partir do exercício 2025, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento aos Agentes Políticos em exercício, a décima terceira parcela do subsídio mensal fixado neste artigo, além do terço constitucional de férias a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Assinado



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orobó, 01 de fevereiro de 2024.

Maria do Carmo de Aguiar da Silva
Presidente

Eduardo de Albuquerque Gonzaga
1º Secretário

Paulo César Barbosa de Brito
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 1º Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 11 | 03 | 2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 2º Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 11 | 03 | 2024

Presidente



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

JUSTIFICATIVA

O artigo 29, V da Constituição Federal de 1988 conferiu à Câmara de Vereadores a atribuição de fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observe-se:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; - **destacou-se**

Este dispositivo constitucional visa preservar o princípio da impessoalidade, atribuindo ao Poder Legislativo a tarefa de fixar a remuneração dos Agentes Político da municipalidade, resguardando o interesse público.

O Poder Legislativo não poderia se omitir no seu dever constitucional de fixar os subsídios de parcela importante de gestores da Administração do Município de Orobó.

Procuramos fixar um valor compatível com a capacidade econômica da municipalidade e que seja ao mesmo tempo motivador para estes agentes políticos que desempenham funções políticas, técnicas e administrativas no âmbito da Administração.

Tornar a gestão do Poder Executivo mais eficiente é um objetivo a ser perseguido constantemente, e a valorização funcional é um pilar importante desta meta definida pela Administração municipal nos seus diversos instrumentos de planejamento, ou seja, LOA, LDO e PPA.

Tomamos todas as medidas para avaliar o impacto financeiro advindo da aprovação desta proposição, e constatamos que a previsão aumento da receita do município para os próximos exercícios é suficiente para manter todos os serviços do Poder Executivo funcionando de forma adequada, não havendo qualquer obstáculo ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas da municipalidade.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Valorizar o trabalho e estabelecer uma remuneração justa, razoável e compatível com a capacidade econômica do Município de Orobó é objetivo deste projeto de lei, que será discutido e votada no Plenário do Poder Legislativo e desde já conclamo os parlamentares a analisarem e deliberarem a proposição que tem natureza alimentar e respeita o princípio maior da Administração Pública, ou seja, respeito ao interesse público.